



**ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS  
PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

**PORTARIA Nº 010/FPS/PMJP/2022**

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**, Diretor-Presidente, do Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-6527/2020 e de conformidade com o que estabelece a alínea “b”, inciso III, §1º do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela ECM nº 41/03, combinado com os incisos I, II, III, do artigo 32, e caput e §10º do Art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403 de 20/07/2005, e determinação judicial do Processo PJE nº 7001294-32.2021.8.22.0005, RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, a servidora **CLARICE CARVALHO DA CUNHA**, matrícula nº 2017, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP, admitida em 01/10/1991, estatutária a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos proporcionais calculados sobre a média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de 01 de Agosto 2005 de 6.042 dias, ou dezesseis anos, seis meses e dezoito dias, alçando 55,18% do tempo total exigido (10.950 dias), resultando no valor de R\$ 959,37 (Novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), sendo majorado para o valor do salário mínimo vigente de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) em cumprimento a Determinação Judicial do Processo TJ-RO Nº 7001294-32.2021.8.22.0005 com base no inciso I, §5º do art. 56 na Lei Municipal nº 1.403/05, e nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social- FPS.

**Art. 2º.** O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir do dia 14 de Fevereiro de 2022.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Ji-Paraná, RO, 14 de Fevereiro de 2022.

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto Nº13776/GAB/PMJP/2021

**Publicação:**  
Período/local: